



CONTRATO Nº 162/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA TECMICRO DIGITAL EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 159/2022 dispensa de licitação nº 43/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TecMicro Digital LTDA, CNPJ nº 18.076.904/0001-66, sediada à Rua Pedro Giacomo Borsari, 158, Jardim Custódio, no município de Marialva/PR, CEP 86990-000, através de seu representante legal Alessandro Pinha, RG nº 5767820-8 SESP/PR, CPF nº 014.663.669-40 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada realizará Cálculo e geração de 6.500 carnês de IPTU, para o exercício de 2023, conforme descrição: Adequação do sistema de administração de receitas para receber os parâmetros de cálculo; Parametrização de sistema de administração de receitas para executar o cálculo; Testes de execução do cálculo; Parametrização de layout de geração de arquivos para impressão; Geração de arquivo definitivo para impressão; Encerramento anual 2022 e abertura de exercício 2023, montagem e entrega de carnês, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 159/2022, dispensa de licitação nº 43/2022, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FAZENDA

Órgão: 06 Secretaria de Fazenda

Unidade: 06.02 Divisão de Receita

Dotação: 3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos profissionais

Principal: 65

Desdobrada: 1023

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega dos materiais e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato e deverão ser encaminhadas para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Entregar os carnês conforme solicitação do responsável pela Secretaria solicitante;
- 3- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrecorribéis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Senhor Elias Precilio de Moura.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 29 de dezembro de 2022.

Fabio Luiz Andrade - Prefeito
 Contratante

TECMICRO DIGITAL
 LTDA:18076904000166

Tecmicro Digital Eireli ME
 Contratada

Assinado de forma digital por
 TECMICRO DIGITAL
 LTDA:18076904000166
 Dados: 2022.12.29 08:50:43 -03'00'

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF